



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1366, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“REGULAMENTA O ARTIGO 23, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1635/2019, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1637/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 1635, de 28 de maio de 2019, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 1637, de 05 de junho de 2019, que trata do aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação diante das formalidades necessárias para o requerimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado que o prazo para apresentação da documentação para requerer a gratificação por aperfeiçoamento, se dará até o dia 30 do mês de novembro, do ano em que foi publicado o índice do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, caso haja aumento no mesmo, em caso de queda do índice não será devida a gratificação conforme preconiza o inciso II do artigo 23, da Lei Complementar nº 1635/2019, alterada pela Lei Complementar nº 1637/2019.

Art. 2º - Para requerer a gratificação por aperfeiçoamento, deverá ser preenchido o requerimento do Anexo I, e apresentação dos documentos, sendo que as cópias deverão estar autenticadas, ou apresentar original com cópia para conferência na Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Paragrafo Único. Deverão apresentar os seguintes documentos:

I - RG e CPF;

II - certificados de conclusão de pós-graduação lato e stricto sensu, ou certificado de participação em congressos, encontros, seminários, simpósios ou palestras que somem no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, sendo que no mínimo 40 (quarenta) horas devem ser presenciais.

Art. 3º - Os certificados apresentados para requerer a gratificação por aperfeiçoamento não podem ser aqueles utilizados para promoção de classe.

Art. 4º - Toda a documentação deve ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, que terá até o dia 30 de dezembro, para realizar a análise da documentação apresentada e posterior aprovação.

Art. 5º - Após o deferimento da Secretaria Municipal de Educação, a gratificação por aperfeiçoamento será paga no ano subsequente ao deferimento da solicitação.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Em 21 de novembro de 2022.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 11/11/2022	
Nome:	<i>Luiz Carlos Reis Mendes</i>
Ass.:	<i>[Assinatura]</i> Masp.: 783





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO I

REQUERIMENTO GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

NOME:	
CPF:	MATRICULA:
CARGO/FUNÇÃO:	
DATA DE ADMISSÃO:	
INSTITUIÇÃO:	
VENHO POR MEIO DESTE REQUERER A GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME PREVÊ O §2º, DO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1635/2019, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1637/2019, TENDO EM VISTA O AUMENTO DO IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DIVULGADO EM _____.	
Assinatura do Requerente:	Assinatura do Representante da Secretaria:
_____	_____
Data:	Data:

